

LIDO
Na Sessão de:
14 / 02 / 2022



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>14 / 02 / 2022</u> Hrs <u>10:45</u> Sob n.º <u>400</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u>		Projetos De Lei	Nº <u>83</u> / <u>2022</u>	APROVADO
		Projeto De Lei Complementar		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTORES: CÉZARE PASTORELLO (SD) e MANGA ROSA (PSB)

APROVADO
Na Sessão de:
14 / 02 / 2022

Os Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, e Manga Rosa, PSB, propem ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja elaborado, com urgência:

Decreto complementando o decreto 1004/21, incluindo a previsão de que o Art. 46, V, abrange, também, os beneficiários do Auxílio Brasil, visto que os Decretos Federais 10.831/21 e 10.852/21 substituem os cadastros do Bolsa Família, de modo a que esses beneficiários também possam ter a isenção do IPTU.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2022

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765
484504

Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2022.02.11
09:48:35 -04'00'

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello

Solidariedade

FRANCISCO
WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:984420071
72

Assinado de forma digital por FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS:98442007172
Dados: 2022.02.11
10:06:48 -04'00'

Ver. Manga Rosa

PSB

JUSTIFICAÇÃO

Com os decretos federais 10.831/21 e 10.852/21 foi instituído o Auxílio Brasil, um programa de governo que substituiu o Bolsa Família, que era um Programa de Estado com o fim de combater a fome e mitigar as desigualdades sociais. No entanto, por ser inimaginável o fim do Bolsa Família em tão pouco tempo, ainda mais diante da situação que o país se encontra, a Lei Complementar 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, trouxe, em seu art. 46, inciso V, especificamente a redação da isenção aos beneficiários do "Bolsa Família".

Art. 46 – É isento do IPTU, o imóvel Predial (residencial ou não comercial) :

V - pertencente ao integrante do Cadastro Único (CadÚnico), beneficiário do Programa Bolsa Família, pelo período em que estiver inscrito no referido programa, conforme certidão da Secretaria Municipal de Ação Social, desde que possua um único imóvel predial no Município e nele resida;

Oras, não podem ser, exatamente os que mais precisam, excluídos do benefício da isenção do IPTU, sabidamente majorado pela adoção de índices inflacionários na atualização dos valores dos imóveis, o que também repudiamos.

Diante do exposto e da reserva legal, em complementação ao Decreto 1004/2021, que Disciplina os procedimentos para a cobrança do imposto predial e territorial urbano - IPTU do exercício de 2022 e das taxas de serviços urbanos - TSU, deve ser editado norma infra legal regulamentando e garantindo o acesso a esse direito.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2022

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello

Solidariedade

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200717
2

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2022.02.11
10:07:29 -04'00'

Ver. Manga Rosa

PSB

